

INDICAÇÃO N.º 5.334, DE 2018

(Do Sr. Hiran Gonçalves)

Sugere que o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Saúde Suplementar, regulamente a sistemática de pagamento aos prestadores dos planos privados de assistência à saúde, de modo a vedar a remuneração de procedimentos médicos por meio de "pacotes de consultas".

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Atualmente, diversos profissionais da saúde, com destague para os

médicos oftalmologistas¹, têm se deparado com uma prática eticamente duvidosa de

operadoras de planos de saúde, que consiste em forçar esses profissionais a aderir

a uma forma de pagamento denominada "pacote", sob ameaça de

descredenciamento.

Essa forma de pagamento não tem respaldo em diretrizes clínicas e

protocolos indicados a cada paciente. Tampouco leva em conta os consensos dos

especialistas no assunto. Para calcular os valores do "pacote", as operadoras

promovem uma equação sem qualquer embasamento em evidências técnicas e

inserem, num mesmo bloco, a ser remunerado por um preço único, diversos

procedimentos, além do honorário do profissional. Com isso, promovem o

sucateamento gradual da medicina.

É importante destacar que, embora, em tese, os profissionais

possam recusar essa sistemática de remuneração, na prática, veem-se

constrangidos a aderir a ela, sob pena de serem excluídos do mercado. Assim, têm

de diminuir os seus custos, o que, inevitavelmente, conduz à redução da qualidade

do serviço prestado. No âmbito da oftalmologia, especialidade que, muitas vezes,

depende de aparato tecnológico de alto custo para resultados precisos, o impacto da

redução brusca de remuneração leva à obsolescência dos equipamentos médicos

dos profissionais, com a consequente exposição dos consumidores dos serviços de

saúde a riscos evitáveis.

Sabemos que, atualmente, a ANS conta com um Grupo Técnico

(GT) de Remuneração², destinado a aprofundar o debate sobre os modelos

pagamento aos prestadores na saúde suplementar, com vistas a sustentabilidade do

setor.

É preciso que esse GT discuta o tema e proponha normas

regulamentares que garantam que, nos pagamentos de serviços e procedimentos a

prestadores por meio de preços globais, o cálculo do valor a ser pago considere,

necessariamente, os custos operacionais envolvidos e siga as diretrizes clínicas e

¹ http://www.cbo.net.br/novo/classe-medica/duvidas sulamerica.php

http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/sobre-a-ans/4242-ans-debate-modelos-de-remuneracao-

com-operadoras-e-prestadores

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

protocolos reconhecidos pelos conselhos e sociedades de especialistas e demais

colegiados congêneres.

É necessário, também, que a regulamentação promova a vedação

da remuneração de procedimentos médicos por meio de "pacotes de consultas" que

incluam, em um mesmo valor, os honorários profissionais e a remuneração por

procedimentos. Esses "pacotes", como demonstramos, são criados, arbitrariamente,

pelas operadoras, sem qualquer embasamento em evidências técnicas, em total

desconsideração dos cuidados necessários ao bom atendimento do paciente.

Nós, membros do Poder Legislativo Federal, temos o dever de zelar

pela saúde dos mais de 47 milhões de brasileiros que são beneficiários de planos

privados de assistência médica³. Também temos a incumbência de solicitar

providências das instâncias competentes para a solução dessa manobra das

operadoras de planos de saúde que tende a deteriorar a medicina no País.

A proteção à saúde é um assunto primordial. Por isso, sugerimos

que o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Saúde Suplementar,

regulamente a sistemática de pagamento aos prestadores dos planos privados de

assistência à saúde, de modo a vedar a remuneração de procedimentos médicos

por meio de "pacotes de consultas". O tema tem de ser examinado tempestivamente

e com a maior atenção possível.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

Deputado HIRAN GONÇALVES

FIM DO DOCUMENTO

³ http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais